

1 **Ata da Assembléia Geral Permanente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do**  
2 **Adolescente (CMDCA) de Santos, realizada dia vinte e quatro de outubro de dois mil e dezenove,**  
3 **início catorze horas e trinta minutos** nas dependências da Casa de Participação Comunitária, situada na  
4 Rua XV de Novembro, número cento e trinta e oito, Centro Histórico em Santos, São Paulo. Participantes:  
5 Verificação de presenças conforme lista anexa. Iniciada a reunião o senhor Vice Presidente, Edmir dos  
6 Santos Nascimento cumprimenta os presentes e faz breve menção aos avanços no processo eleitoral, tais  
7 como: utilização das urnas eletrônicas, triplicação do número de eleitores presentes ao pleito, congelamento  
8 da inscrição dos eleitores para inseminação destes nas urnas, alteração na Lei Federal que possibilitou aos  
9 Conselheiros Tutelares no exercício do segundo mandato consecutivo, concorrerem a novo pleito. Ressaltou,  
10 ainda, que foram apresentados à Comissão Eleitoral diversos áudios e vídeos, sendo certo que, encontravam-  
11 se incompletos, ou sem a expressa manifestação do nome de quaisquer candidatos ou imputando a estes  
12 alguma conduta irregular. Não houve denúncias quanto à boca de urna dentro das seções e/ou locais de  
13 votação. Logo após coloca em pauta o **item um: Homologação do resultado do processo eleitoral para**  
14 **Conselheiros Tutelares gestão 2020/2024: 1) Boca de Urna** - A Comissão Eleitoral realizou a análise do  
15 registro de ocorrências externas registradas em algumas escolas de boca de urna durante o dia da eleição e  
16 após analisar também as manifestações apresentadas pelos candidatos relacionados as ocorrências entende  
17 que o material ofertado como denúncia **não comprova ato cometido de irregularidade de qualquer**  
18 **candidato.** Ressalta-se que assim tem entendido os tribunais eleitorais “**A pratica de Boca de Urna não**  
19 **restou configurada, diante da fragilidade da prova produzida nos autos e, ainda que restasse**  
20 **caracterizado a entrega de um único santinho nos dias das eleições, pelo candidato, tal conduta não se**  
21 **revestiria da gravidade exigida para a caracterização do abuso, a respaldar a cassação do mandato**”.  
22 (TRE GO. Recurso eleitoral RE 74037 Santa Helena de Goiás, data da publicação 30/10/2018). 2)  
23 **Candidatos Daniella Croce e Fábio Melo Ribeiro dos Santos** - A Comissão Eleitoral recebeu a denúncia  
24 apresentada perante o Ministério Público aos candidatos supra citados sob alegação de boca de urna, bem  
25 como fornecimento de cesta de Natal e transporte irregular, tudo isso extraído de gravações de mensagens de  
26 *whatsapp* incluídos em *pen drive* anexo ao processo, intitulado “grupo mapeados pela COHAB”. A  
27 Comissão Eleitoral analisando preliminarmente a referida denúncia expediu ofício a COHAB a fim de apurar  
28 possível envolvimento da empresa com as pessoas ali mencionadas e notificou os candidatos para  
29 apresentarem esclarecimento. A COHAB manifestou-se através do ofício 04/10 que a pessoa mencionada na  
30 gravação não integra o quadro de pessoal da companhia. A candidata Daniella Croce esclareceu que não  
31 efetuou qualquer tipo de promessa ou vantagem para eleitores e tão pouco realizou transporte de pessoas no  
32 dia do pleito, por fim alega que é estranho o referido grupo de *whatsapp* bem como as pessoas que dele  
33 participam. Ressalta-se que a candidata inconformada lavrou Boletim de Ocorrência contra o denunciante e  
34 tomará as medidas judiciais cabíveis. Já o candidato Fabio Melo Ribeiro dos Santos sustenta que não  
35 conhece ou tem ou teve qualquer relação com as pessoas no material apócrifo. Em nenhum momento  
36 autorizou ou permitiu que qualquer pessoa patrocinasse este tipo de atividade que se verifica no material  
37 ressaltou também estar tomando as medidas legais civil e criminalmente para apuração dos fatos. **A**

38 **Comissão Eleitoral em análise do material decide por rejeitar a denúncia por falta de materialidade**  
39 **dos fatos expostos. 3) Candidatos Tatiana de Almeida Branco Derberussian, Letícia da Silva**  
40 **Figueiredo e Robson de Souza Pereira** - A Comissão Eleitoral recebeu inúmeras denúncias contra os  
41 candidatos supra citados sob alegação de formação de chapa bem como propaganda irregular pela Igreja  
42 Bola de Neve a qual os candidatos são membros. Notificada a candidata Letícia da Silva Figueiredo, não  
43 ofereceu defesa. Em defesa da presente candidata foi oferecida uma declaração pela Igreja Bola de Neve,  
44 alegando que não consultou e nem recebeu autorização da candidata para publicar suas fotos nas mídias  
45 sociais da Igreja, informando que as matérias tinham caráter informativo, ocorre que conforme o art. 36 da  
46 Lei Municipal 1759/99, os candidatos são responsabilizados solidariamente pelas propagandas realizadas.  
47 Ora não é crível que sendo membros não tinham conhecimento do conteúdo de suas publicações. Após  
48 análise de todo o exposto decide acolher as denúncias uma vez que os candidatos infringiram o art. 36 da lei  
49 municipal 1759/99, art. 5º, II da RN 170/14 do CONANDA e o ato nº 18/2019 da Comissão Eleitoral,  
50 observa-se que a referida candidatos durante a campanha eleitoral foram devidamente notificados a fim de  
51 retirar propaganda irregular das redes sociais da Igreja Bola de Neve na data de 03/10/2019. Ocorre que em  
52 apuração da Comissão foi constatado que ainda se faz presente propaganda irregular até a data de 15/10/2019  
53 devendo-se observar ainda que a postagem foi realizada na data de 03/09/2019 permanecendo assim por  
54 longo período eleitoral em que na visão da Comissão configura que os candidatos se prevaleceram desse  
55 impulsionamento ilegal. Vale lembrar que a Comissão Eleitoral só tomou ciência da grave denúncia no dia  
56 02/10/2019 fazendo rápida diligência no dia seguinte, notificando os candidatos. **Diante do exposto a**  
57 **Comissão Eleitoral decide pela impugnação dos candidatos Tatiana de Almeida Branco Derberussian,**  
58 **Letícia da Silva Figueiredo e Robson de Souza Pereira. 4) Parecer da Comissão Eleitoral enviado ao**  
59 **Ministério Público quanto às denúncias recebidas - Da Sacolinha de Natal:** denúncia referente a  
60 candidata Bianca Coimbra, informamos que não encontramos materialidade nas provas apresentadas. **Do**  
61 **Transporte Irregular de Ônibus e Vans:** denúncia referente a candidata Profa. Beth informamos que não  
62 encontramos materialidade nas provas apresentadas. **Da Cesta de Natal:** denúncia referente aos candidatos  
63 Daniella Croce e Fabio Santos, informamos que não encontramos materialidade nas provas apresentadas e  
64 estamos enviando em anexo termo de decisão da comissão após oferta de defesa. **Das Faixas Fixadas em**  
65 **Bens Públicos:** denúncia referente aos candidatos Kadu, Luana e Kaio reafirmamos que quando informados  
66 da ilegalidade antes do pleito, notificamos os candidatos e solicitamos a retirada. **Das Demais Alegações**  
67 **como:** boca de urna, compra de votos e manifestações de vereadores informamos que não encontramos  
68 materialidade. **Dos Candidatos Tatiana Branco, Robson Cabeça e Letícia:** enviamos nossa decisão através  
69 dos ofícios 43, 44 e 45/2019 (CEE). **5) Relação dos Eleitos: 1º - Bianca Coimbra** (nº 111) - 1.433 votos, **2º**  
70 **-Marcela Matias** (nº 235) - 1.315, **3º - Dr. André Alves** (nº 229) - 1.301 votos, **4º - Kadu** (nº 108) - 1.164  
71 votos, **5º - Kaio Cesar** (nº 246) - 1.104 votos, **6º - Prof. Marcos Costa** (nº 199) - 1.063 votos, **7º -Rafa**  
72 **Moura** (nº 123) - 1.061 votos, **8º - Priscila Ribeiro** (nº 216) - 1.048 votos, **9º - Daniella Croce** (nº 165) -  
73 1.036 votos, **10º - Profª Beth** (nº 230) - 980 votos, **11º - Fábio Santos** (nº 238) - 911 votos, **12º - Professora**  
74 **Vanessa** (nº 124) - 854 votos, **13º - Luana de Maria** (nº 245) - 851 votos, **14º - Renata Alberto** (nº 224) -

75 835 votos e **15º - Rose da Policlínica** (nº 201) - 813 votos. **6) Suplência:** **16º - Paulo Murat** (nº 116) - 777  
76 votos, **17º - Bernarde Antônio Ribeiro Silva** (nº 194) - 755 votos, **18º - Vanessa Santos** (nº 131) - 748  
77 votos, **19º - Salete Catequista** (nº 155) - 738 votos, **20º - Willians Araújo** (nº 101) - 734 votos, **21º - Jéssica**  
78 **Bernarda** (nº 187) - 679 votos, **22º - Mari** (nº 114) - 678 votos, **23º - Zizi** (nº 205) - 666 votos, **24º - Dra.**  
79 **Alegria** (nº 244) - 659 votos, **25º - José Francisco** (nº 102) - 637 votos, **26º - Maurício Bezouro** (nº 133) -  
80 628 votos, **27º - Manoel** (nº 219) - 623 votos, **28º - Simonal** (nº 122) - 618 votos, **29º - Mãozinha** (nº 100) -  
81 600 votos e **30º - Pastor José Carlos** (nº 103) - 592 votos. **7) Recursos:** Das decisões da Comissão Eleitoral  
82 cabem recursos ao CMDCA dentro do prazo de três dias úteis. Sem mais nada a tratar, o senhor Vice  
83 Presidente dá por encerrada a reunião e eu Claudia Diegues Krawczuk, primeira secretária lavro a presente  
84 ata que vai assinada por mim e pelo senhor Vice Presidente.

85

86

87

**EDMIR SANTOS NASCIMENTO****CLAUDIA DIEGUES KRAWCZUK**

88

Vice Presidente

1ª Secretária